



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2023 - INEXIGIBILIDADE 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUILHERME BARROS PEREIRA PINHEIRO 12521895679**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.503.580/0001-09, com sede na Rua Carlos Nogueira, nº. 439, Conj. Apartamento 201, bairro São Conrado, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000, neste ato representada por Guilherme Barros Pereira Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 125.218.956-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de show infantil do Grupo Música Boa, através da empresa Guilherme Barros Pereira Pinheiro 12521895679 para realização de Show no Carnaval de Papagaios 2023 no dia 19 de fevereiro de 2023, neste município de Papagaios/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago após a realização do evento.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Ficha	00919	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.10	SETOR DE CULTURA
Funcional Programática:	13.392.0247.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES
TRADICIONAL		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/03/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar os alvarás, taxas e as licenças necessárias, para a realização do serviço contratado, tais como ecad, impostos cobrados pela prefeitura de nova lima (quando houver), art, dentre outros. A não realização ou encerramento do evento em função da falta de providências junto aos órgãos competentes acima, não implicará em abatimento ou devolução de valores pactuados neste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

- b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

- c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

- d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Pela apresentação do show infantil do Grupo Musica Boa na Praça da Lagoa no Poliesportivo Romulo Nogueira Chaves com duração de 1:30h ate 2:00h de show com os personagens no dia 19/02/2023, sendo o horário de início do show as 16horas.

8.4. Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica das bandas.

8.5. Pela Alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 30 de janeiro de 2023.



Mario Reis Filgueiras
Município de Papagaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Guilherme B

GUILHERME BARROS PEREIRA PINHEIRO
CNPJ/MF 30.503.580/0001-09

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

[Handwritten signature]

Página de assinaturas



Guilherme Barros
125.218.956-79
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 24 fev 2023
10:51:21 |  | Guilherme Barros criou este documento. (E-mail: guilhermebpp@hotmail.com, CPF: 125.218.956-79) |
| 24 fev 2023
10:51:24 |  | Guilherme Barros (E-mail: guilhermebpp@hotmail.com, CPF: 125.218.956-79) visualizou este documento por meio do IP 179.238.201.56 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |
| 24 fev 2023
10:51:26 |  | Guilherme Barros (E-mail: guilhermebpp@hotmail.com, CPF: 125.218.956-79) assinou este documento por meio do IP 179.238.201.56 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |

